



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 858

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta1
Administração Indireta1
Câmara Municipal1

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 002/2017

A Comissão de Seleção criada pela Portaria nº 01 de 23 de fevereiro de 2017, conforme disposto no Decreto nº 3.476, de 26 de janeiro de 2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 que institui o Marco Regulatório, publica o presente extrato:

Considerando que a água é um bem essencial para a sobrevivência da espécie humana e que a sua ausência pode acarretar graves prejuízos para as comunidades rurais;

Considerando que o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 considera inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, sendo essa previsão legal se aplica ao presente caso;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.595/13 autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as entidades associativas rurais e repassar o valor de 0,8 Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros por família beneficiada para captação e distribuição de água;

Considerando que o serviço de manutenção, captação e distribuição de água potável se faz necessário para atendimento às famílias distribuídas em todo o meio rural do município;

Considerando que somente as associações rurais em suas respectivas áreas de abrangência podem promover a captação e distribuição de água, tendo em vista que são áreas que não recebem tais serviços por empresas de saneamento;

Considerando que o serviço de fornecimento de água às comunidades foi realizado, pois não se podia deixar as pessoas ali residentes sem água potável;

Considerando tratar-se de associações muito humildes constituídas por rurícolas que residem na zona rural e que não foram capazes de fazer as prestações de contas nos prazos exigidos dificultando os pagamentos nos prazos certos;

Considerando que a maioria das prestações de contas apresentadas pelas associações

apresentavam inconsistências, a Secretaria de Agricultura concedeu prazo para que elas regulamentassem suas pendências e foi feita a reanálise das contas apresentadas, levando-se em conta a legislação pertinente;

Considerando que a Secretaria de Agricultura procedeu as adequações necessárias para implantação da Lei nº. 13.019/2014, que se tornou obrigatória para os municípios em 01 de janeiro do presente ano, auxiliando as associações a se adaptarem a referida legislação;

Considerando que, devido às mudanças e adaptações acima apresentadas, os repasses referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril ficaram sobreestados até que as pendências fossem sanadas, sendo que tais parcelas serão quitadas na vigência desta parceria, tendo em vista que a necessidade das associações é contínua;

Com fundamento no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, o Município de Montes Claros, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do Decreto Municipal nº 3470/2017, torna inexistível a realização do chamamento público para as parcerias firmadas entre o Município de Montes Claros-MG e as associações comunitárias rurais para a captação e distribuição de água pelos motivos expostos, desde que estas atendam os requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014.

Montes Claros (MG), 10 de maio de 2017.
Comissão de Seleção

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 061/2017

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Anulação referente ao processo abaixo relacionado:

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO N° 0015/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0007/2017: O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Cláudio Rodrigues de Jesus, em conjunto com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Srª. Priscila Batista Almeida, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, e ainda, a Súmula nº. 473 do

Supremo Tribunal Federal, resolvem pela ANULAÇÃO do processo de licitação acima referenciado, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (MODULEN 400g e NUTREN SÉNIOR 370g), NECESSÁRIOS ÀS DIETAS ESPECIAIS DOS PACIENTES, E.R. DA S., Processo nº 0433.16.011601-1, A.C. DE A., Processo nº 0433.16.010072-6 e T.R.F. DOS S., Processo nº 0433.16.011794-4, CONFORME DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DOS RESPECTIVOS PROCESSOS. Ressaltando, nesta oportunidade que os suplementos alimentares objeto das decisões judiciais, supramencionadas, conforme Justificativa e comprovantes em anexo, restaram fracassados, por força do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e por não haver manifestação de interesse no fornecimento por parte das empresas que apresentaram orçamentos.

Montes Claros (MG), 10 de maio de 2017.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 04, de 09 de Maio de 2017

Altera o § 2º do Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica alterado o § 2º do Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134 -

§ 1º

§ 2º- Na 2ª parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente 01 (uma) vez, durante 02 (dois) minutos, sobre a matéria em debate, sendo os requerimentos e indicações que solicitem obras e serviços públicos, votados em bloco. As representações, moções, requerimentos e indicações que tratem de outros assuntos serão votados individualmente.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de Maio de 2.017.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1ºSecretário

ESURB

Aviso de Licitação – Modalidade Pregão Presencial N.º 07/2017

A ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 – Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público que fará abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017. Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, BÁSICOS E EXECUTIVOS, NOS FORMATOS A1 - A2 E A3 SENDO A3 EM PAPEL COUCHE 170 GRAMATURA, NECESSÁRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS DIVERSAS OBRAS DOS CONTRATOS EM VIGÊNCIA EXECUTADAS PELA ESURB E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO. TODOS OS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS, EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS DOS EMINENTES MINISTÉRIOS. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO ANEXO I DESDE EDITAL. Credenciamento, entrega das propostas e documentação dia 25/05/2017 a partir das 8:30hs. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB e no site www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros/MG, 10 de maio de 2017.

Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 062/2017

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público o Termo de Homologação referente ao processo abaixo relacionado:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 0358/2016 – TOMADA DE PREÇO N° 0004/2016: O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, representado pelo Secretário Municipal de Educação, conforme decreto de nº 3.470 de 04 de janeiro de 2017, resolve pe la HOMOLOGAÇÃO do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, instituída pelo Decreto nº 3. 473 de 04 de janeiro de 2017, relativo à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 0004/2016, de 18 de novembro de 2016, dando como Empresa vencedora:

Item	Descrição	PRESTADORA DE SERVIÇOS	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa para Remoção e Instalação de Estrutura do Telhado Incluindo a Colocação de Forro PVC no Bloco Administrativo da Escola Municipal Mariana Santos.	JR Soares Construções Eireli – EPP	20% (vinte por cento)	53.194,84

O total desta licitação é de R\$ 53.194,84 (cinquenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Montes Claros (MG), 10 de maio de 2017.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ



Município de Montes Claros-MG
Procuradoria-Geral**Decreto nº 3.507, de 10 de maio de 2017****CONVOCA AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Federal, nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam convocadas as Conferências Municipais de Saúde 2017 do Município de Montes Claros, a serem realizadas no período compreendido entre 05 a 08 de junho, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de abordar assuntos de interesse da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Serão realizadas a 8ª Conferência Municipal de Saúde, a 1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher e a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, que terão seus trabalhos desenvolvidos de acordo com os temas propostos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde.

Art. 2º – As Conferências serão coordenadas e presididas pela Secretaria Municipal de Saúde que, de forma regimental, é a Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, editará deliberação dispondo sobre a organização e funcionamento das aludidas Conferências.

Art. 4º – As despesas com a realização das Conferências Municipais de Saúde de 2.017 correrão à conta de recursos próprios do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, do ParticipaSUS e de outros parceiros que se interessarem em participar financeiramente com custeio do evento.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 10 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, **VINICIUS VERSIANI DE PAULA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.254.276-31.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de maio de 2.017.

Montes Claros, 10 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**Decreto nº 3508, 10 de maio de 2017****SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei nº. 4.956, de 22 de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Município , vigente em 2017, créditos adicionais suplementares , no valor total de R\$ 2.355.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Extensão Rede Energia Elétrica	02.15.03-15.752.0054.1057	339030	2.230.000,00	117
Manut. Ativ. Apoio Administrativo	02.16.01-04.122.0005.2279	339036	125.000,00	100
Total			2.355.000,00	

Art. 2º – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente, no valor total de R\$ 2.355.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), as dotações orçamentárias a seguir:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Modern. Realocação Rede Elétrica	02.15.03-15.752.0054.1152	449051	2.230.000,00	117
Construção Sede da Guarda	02.16.02-04.122.0060.1109	449051	125.000,00	100
Total			2.355.000,00	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Município de Montes Claros, 10 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros